

## Resolução n.º 219 sobre venda dos terrenos da chacara "Laport."

A Câmara Municipal de Piracicaba se resolve:

Art. 1.º - Os terrenos da chacara Laport serão vendidos em concorrência pública, mediante edital publicado pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 15 dias.

§ 1.º - Os proponentes farão suas propostas em carta fechada, dirigida à Câmara, indicando o preço oferecido e o número do lote, conforme planta aprovada pela Câmara, juntando recibo do depósito de metade do preço oferecido, depósito esse feito nos cofres municipais, sem a declaração do número do lote escolhido.

§ 2.º - Os compradores dos lotes dos quarteirões n.ºs 3, 4, 6, 7, 9 e 14; dos quarteirões 2, 5, 8, 12 e 17, cujas faces ficam voltadas para a rua Municipal e dos quarteirões 19, 20 e 21, cujas faces dão para a rua Bernardino de Campos, ficam obrigados a construir um prédio em cada lote adquirido.

§ 3.º - Os terrenos situados em outros pontos da chacara poderão ser vendidos em lotes ou quarteirões e os seus compradores ficarão isentos da obrigação acima determinada.

§ 4.º - Aceita a proposta o proponente terá o prazo de 10 dias, depois de noti-

ficado, para passar escriptura de compra, sob pena de perder em favor da municipalidade, o deposito feito.

Artº 2.º - Si alguma proposta se referir a mais de um lote e houver outra para um desses lotes, em igualdade de condições, será preferido o primeiro offerante. Será ainda preferido esse mesmo proponente, si elle aceitar para o lote ou lotes que tiverem mais candidatos, a mais elevada proposta, ficando a elle o direito de retirar sua proposta, no caso da camara não accital - lo in totum.

Artº 3.º - Os predios a serem edificados nos terrenos desta chacara terão uma distancia minima de cinco metros um do outro.

Artº 4.º - As obrigações aqui estabelecidas para os compradores, se transmitem aos seus successores.

Artº 5.º - Na rua Boa Esperanca, em toda a sua extensão, dentro da referida chacara, só serão permittidas edificações retiradas 6 metros do alinhamento da rua.

Artº 6.º - A camara reserva os quadros n.ºs 10, 11, 15 e 16 para aproveitá-los futuramente, como entender.

Artº 7.º - A camara reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta, uma vez que esta não coubera à municipalidade.

Artº 8.º - Revogam-se as disposições

em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Pindaicaba, 12 de Junho de 1915.-

Dr. Verguato da Silva Leiteão - Antonio Au-  
gusto de Barros Penteado - Dr. Coreolano  
Ferreaz do Amaral - João Baptista de  
Castro - Dr. Oscarlino Dias - Luiz Rodri-  
gues de Moraes.-

Eu, Arthur Say, Secretario da Câmara  
Municipal, fiz o presente registro, que  
assigno.

Pindaicaba, 12 de Junho de 1915.

Secretario da Câmara.

Arthur Say